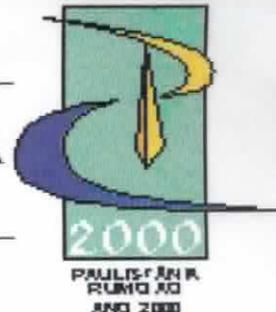




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI N.º 066 /00,

de 29 de março de 2000.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

Artigo 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 07 ( sete) conselheiros, na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Esta lei ordinária foi registrada sob n.º 066 às fls. 29  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 29 de março de 2000

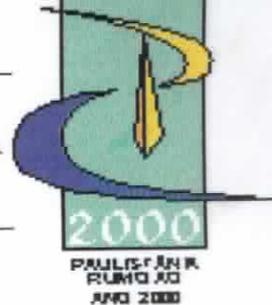
RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE ( 014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.211.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



I - 01(um) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências / pessoa deficiente da comunidade;

II - 02 (dois) representantes de entidades / ou associações do Município de Paulistânia;

III - 04 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- d) Secretaria municipal de Obras e Agricultura

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadora de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvem ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificacão, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo considerada de serviços público relevante.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE ( 014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

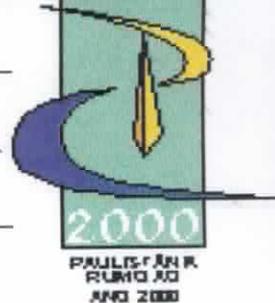
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Este ... ordinária foi registrada sob n.º 05 de fis. 29...  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias  
Paulistânia, aos 29 de março de 2000

IVANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 1.231.081



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 4º - Os recursos do Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I - contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

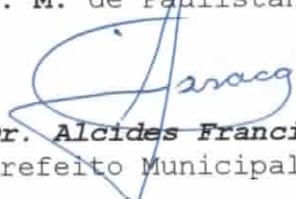
Artigo 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 6º - Dentro do prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Afixa-se

P. M. de Paulistânia, 29 de março de 2000.

  
**Dr. Alcides Francisco Casaca**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 66 às fls. 29  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 29 de março de 2000

  
**MANOEL NASCIMENTO CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.331.081